



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGA – 01/23, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**Orienta a realização do exame de qualificação no curso de
Mestrado em Administração**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na 94ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Orientar a realização do exame de qualificação no curso de Mestrado em Administração em anexo.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução PPGA 16/2016.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Profa. Lilian Bambirra de Assis
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGA – 01/23, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA**

Art. 1º – A presente Instrução Normativa orienta a execução das normas estabelecidas no Título V, Capítulo V do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do CEFET-MG.

**Capítulo I
Dos Procedimentos para Agendamento do Exame de Qualificação**

Art. 2º – Compete ao orientador indicar ao colegiado a composição da banca examinadora e estabelecer os contatos devidos com os membros para determinar a data da apresentação.

Art. 3º – Para agendar o exame de qualificação, o aluno deve entregar a seguinte documentação à Secretaria do PPGA, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data definida com os membros da banca.

- a) Formulário de Agendamento de Exame de Qualificação (disponível em www.ppga.cefetmg.br, na aba “Arquivos”, pasta “Formulários”);
- b) Termo de Responsabilidade por Autoria de Projeto de Dissertação (disponível em www.ppga.cefetmg.br, na aba “Documentos” > “Formulários”).
- c) Histórico escolar que comprove a integralização de 70% (setenta por cento) dos créditos mínimos (também é aceito o histórico emitido pelo SIGAA com autenticação eletrônica).
- d) Primeira página do Currículo Lattes de cada membro da banca examinadora (exceto dos docentes do PPGA).
- e) Título do projeto em português e em inglês.
- f) Resumo em português e em inglês.
- g) Palavras-chave em português e em inglês.

Parágrafo único – Cabe ao aluno e ao seu orientador encaminhar a dissertação aos membros da banca examinadora, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data definida para a defesa.

Art. 4º – O projeto de dissertação deverá ser elaborado de acordo com as Normas da ABNT NBR 14724 e deve passar por revisão da norma culta da Língua Portuguesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Capítulo II
Da Defesa da Dissertação e Avaliação da Banca Examinadora**

Art. 5º – A apresentação do projeto de dissertação deverá ser realizada com a presença integral da Banca Examinadora.

Art. 6º – Na defesa do projeto de dissertação, após abertura da sessão pelo professor orientador, o aluno deverá, inicialmente, apresentar o seu projeto e, na sequência, responder aos questionamentos (arguições) da Banca Examinadora.

§ 1º – Sugere-se que o aluno apresente seu projeto em até 30 (trinta) minutos e que a arguição de cada membro da banca seja também de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º – O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, o conhecimento das bibliografias nacionais e internacionais concernentes e do método a ser empregado para a realização do estudo.

§ 3º – A Banca Examinadora deverá avaliar a relevância do tema e o seu alinhamento com a área de concentração do PPGA: Processos e sistemas decisórios; com a linha de pesquisa a que se vincula o aluno e a adequação da bibliografia utilizada e da metodologia para analisar o problema de pesquisa proposto.

§ 4º – A Banca Examinadora deverá reunir-se imediatamente após a sessão de apresentação pública para avaliar o aluno.

§ 5º – Após a avaliação, a Banca Examinadora deverá emitir um parecer conclusivo, registrando-o na folha de avaliação da defesa do projeto de dissertação, a qual deverá conter também a assinatura de todos os seus membros.

Art. 7º – A Banca Examinadora poderá determinar a reapresentação do projeto de dissertação.

§ 1º – No caso de reapresentação, para a mesma banca examinadora, será concedido ao aluno um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da defesa pública do projeto.

§ 2º – A reapresentação poderá ser concedida ao aluno uma única vez.

Art. 8º – Após a defesa do projeto de dissertação, o aluno aprovado deve encaminhar uma versão eletrônica à Secretaria do PPGA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 9º – A defesa do projeto de dissertação será pública, e o público não terá direito à voz.



Emitido em 31/03/2023

CÓPIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PPGA (11.52.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/04/2023 18:10)

LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS

COORDENADOR - TITULAR

PPGA (11.52.13)

Matrícula: ###947#4

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
CÓPIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **24/04/2023** e o código de verificação: **b486ea0270**